



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 117-A, DE 2025

(Da Sra. Caroline de Toni)

Susta os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. NICOLETTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por extrapolar o poder regulamentar, afrontar o princípio da legalidade e comprometer a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 144, § 3º, estabelece que compete à Polícia Rodoviária Federal (PRF) o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, cabendo à lei, e não a normas infralegais, definir detalhadamente suas atribuições.

Art. 144. § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, **na forma da lei**, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (**grifo nosso**)

Dessa forma, qualquer modificação ou limitação à atuação da PRF deve ser feita pelo Poder Legislativo, garantindo respeito ao princípio da legalidade e à separação dos poderes. As demais normativas que competem à administração pública ficam restritas apenas a dar o contorno constitucional





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 10/03/2025 13:21:10.133 - Mesa

PDL n.117/2025

das atividades da PRF. A limitação de tais atribuições é, portanto, inconstitucional. Aliás, o princípio constitucional fixado pelo professor, J.J.Gomes Canotilho fixa o entendimento de que às normas que preservam os direitos e garantias fundamentais dar-se-á a interpretação da máxima aplicabilidade. Em outros dizeres, os direitos e garantias fundamentais jamais devem ser interpretados de forma restritiva. O entendimento é que uma norma dessa natureza, deve ter sua interpretação sempre alargada, porque alargá-la é preservar a eficácia dos direitos individuais.

O caput do art. 5º da Carta Magna estabelece o direito à segurança como clausula pétrea. Assim, não há razões do ponto de vista legal ou social que dê ao Ministério da Justiça e Segurança Pública elementos que justifiquem o afrouxamento das competências de uma Polícia que, em muito, tem a contribuir com os demais entes da federação no quesito das investigações.

No entanto, a Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao restringir o campo de atuação da PRF, extrapola o poder regulamentar do Executivo, interferindo diretamente em competências legalmente atribuídas à corporação, limitando-as em aspectos em que a Constituição não ordena que seja feito. Tal medida viola não apenas a Carta Magna, mas também o Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, que regulamenta as atividades da PRF e estabelece expressamente suas funções.

Violação ao Decreto nº 1.655/1995:

O artigo 1º do Decreto nº 1.655/1995 define, entre as atribuições da PRF:

Inciso X – "**Colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia**, o meio ambiente, **os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas** afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis" (**grifo nosso**).

A restrição imposta pela Portaria nº 830/2024 fere diretamente esses dispositivos, limitando a capacidade da PRF de atuar na segurança pública de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 10/03/2025 13:21:10.133 - Mesa

PDL n.117/2025

maneira ampla, **integrada** e eficaz. A portaria, portanto, contraria normas hierarquicamente superiores (Constituição), sem qualquer base legal para tal interferência.

A decisão é gravosa e caminha para esfacelar ainda mais a precária situação da segurança pública no Brasil. A PRF tem se consolidado como uma das principais instituições no combate à criminalidade no país. Suas operações não se restringem à fiscalização de trânsito, mas também incluem o enfrentamento ao crime organizado, ao tráfico de drogas, à recuperação de veículos roubados e à proteção ambiental, como mencionado acima. A normativa em comento não apenas retarda, mas inviabiliza as cooperações conjuntas entre as polícias e, por conseguinte, o êxito de suas operações.

Para se ter dimensão da sua importância, em 2023, a PRF apreendeu mais de 600 toneladas de drogas em operações pelo país. E, nas palavras do Diretor – Geral da PRF, Antônio Fernando Oliveira, em 2024, o trabalho de combate à criminalidade resultou na retirada de circulação de 859.694 comprimidos de anfetaminas (+234%), 623.437 unidades de cigarros eletrônicos (+153%) e 808 toneladas de maconha (+153%), números jamais registrados em sua série histórica.¹ Isso, sem considerar a participação ativa em operações integradas com polícias estaduais e federais para combater crimes violentos.

Ora, se o com o próprio comando da polícia reconhece os resultados positivos da atuação da Polícia Rodoviária Federal, no esfacelamento do crime no Brasil, inclusive com recordes históricos, por que razão crível o Ministério da Justiça retiraria uma competência tão exitoso dessa corporação?

Restringir suas funções representa um retrocesso, comprometendo o trabalho de uma instituição que tem demonstrado eficiência na segurança pública nacional.

¹ <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/2025/fevereiro/prf-e-mj-sp-divulgam-resultados-operacionais-de-2023-e-2024>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 10/03/2025 13:21:10.133 - Mesa

PDL n.117/2025

É salutar lembrar que o Brasil enfrenta uma das maiores crises de segurança pública de sua história. Atualmente, o país registra mais de 40 mil homicídios por ano (10% dos homicídios mundiais)², além de um alto índice de crimes violentos, como roubos e furtos. O tráfico de drogas abastece facções criminosas que impõem terror em diversas regiões, tornando fundamental o fortalecimento das instituições de segurança pública.

Nesse cenário, qualquer tentativa de restringir a atuação de órgãos como a PRF não apenas compromete a eficiência da segurança pública, como também coloca a população em risco. A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme prevê a Constituição, e qualquer alteração na forma de atuação dos órgãos de segurança precisa ser debatida pelo Congresso Nacional.

A Portaria nº 830/2024 desrespeita a Constituição e viola o Decreto nº 1.655/1995, ao limitar a atuação da PRF sem respaldo legal. Além disso, compromete a segurança pública e prejudica o combate ao crime organizado no Brasil.

Por essas razões, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, visando sustar os efeitos da referida portaria e garantir que a PRF continue exercendo seu papel essencial na proteção da sociedade brasileira.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline De Toni

Partido Liberal/SC

² <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/2025/fevereiro/prf-e-mj-sp-divulgam-resultados-operacionais-de-2023-e-2024>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Autora: Deputada CAROLINE DE TONI

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Caroline de Toni, que objetiva sustar os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 49, inciso V da Constituição Federal.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para análise de mérito e de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos. Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é o ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2025, é medida necessária para sustar os efeitos da Portaria MJSP nº 830, de 18 de dezembro de 2024, por ofensa direta à Constituição Federal e à legislação vigente. Embora apresentada sob a forma de diretriz administrativa, a referida portaria extrapola os limites do poder regulamentar do Ministério da Justiça e Segurança Pública ao restringir, por ato infralegal, a atuação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas com os demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), sem respaldo em norma legal autorizadora.

Ao condicionar a participação da PRF em operações integradas à autorização prévia do Diretor-Geral, e ao vedar expressamente sua atuação em funções próprias das polícias judiciárias, ainda que em caráter de apoio operacional, a portaria cria obstáculos não previstos na Constituição nem na Lei nº 13.675/2018, que institui o SUSP. Essa limitação compromete o princípio da eficiência na segurança pública e restringe, sem amparo legal, a atuação de uma instituição federal prevista no art. 144 da Constituição, cujo dever é preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a própria Lei nº 13.675/2018 reconhecem a natureza ostensiva e preventiva da atuação da PRF, inclusive em ações coordenadas com outros órgãos de segurança. Ao limitar essa integração com exigências burocráticas e vedações genéricas, a Portaria nº 830/2024 interfere indevidamente em competências definidas em lei e enfraquece a capacidade de resposta do Estado diante de crimes graves e transnacionais, como tráfico de drogas, contrabando, exploração sexual infantil e transporte ilícito de armamentos.

Trata-se, portanto, de uma portaria que não apenas excede sua função administrativa, como também restringe ilegalmente o exercício de atribuições típicas de segurança pública por parte da PRF, contrariando os



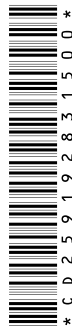
princípios constitucionais da legalidade, da separação dos Poderes e da proteção da segurança pública como dever do Estado.

Diante disso, é legítima e necessária a atuação do Poder Legislativo para sustar os efeitos da norma, por meio da aprovação do PDL nº 117/2025, em defesa da ordem constitucional e da integridade do Sistema Único de Segurança Pública. Conclamo, portanto, os nobres pares para que votem pela APROVAÇÃO deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NICOLETTI
Relator

2025-8977





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nicoletti, com votos contrários do Deputado Pastor Henrique Vieira e da Deputada Duda Salabert.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses, Sargento Gonçalves e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Flávio Nogueira, General Pazuello, Lincoln Portela, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Dr. Fernando Máximo, Duda Salabert, Gilvan da Federal, Gutemberg Reis, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Mersinho Lucena e Messias Donato.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



FIM DO DOCUMENTO